PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2.103/2012

"Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados feriados municipais de acordo com a Lei Federal 9.093, de 12 de dezembro de 1995, que autoriza aos municípios a estabelecerem feriados religiosos os dias de guarda, de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro:

I - Data Variável – Sexta-Feira da Paixão;

II- Data Variável – Corpus Christi;

III - 15 de agosto - Dia da Assunção de Nossa Senhora;

IV - 08 de dezembro – Dia da Imaculada Conceição.

Parágrafo único. Será considerado feriado municipal o dia 20 de julho: Dia da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 484, de 10 de maio de 1967, a Lei nº 1.202, de 09 de dezembro de 1993, a Lei nº. 1.281, de 19 de março de 1996, e a Lei nº 1.422, de 31 de maio de 2000.

Piumhi, 30 de novembro de 2012

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 04/12/2012 10:30